-Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto 56, - Centro - **CEP** - 59700-000
Telefax: (84) 3333 – 2123

Projeto de Lei nº 289/2022, de 03 de novembro de 2022.

Ementa:

"ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1.016/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e;

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 37 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 37 - Fica instituída a Função Pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 131 e 136, da Lei Federal n° 8.069/90, vinculada ao poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será exercido por 05 (cinco) membros nos termos do artigo 132 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, escolhidos pela população local para mandato de 4

(quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, como prevista na Lei Federal n° 13.824/2019.

Art. 2º - Ficam revogados o Parágrafo Único do Art. 37, bem como o §1° e §2° do Art. 50 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015.

Art. 3º - O inciso XII do Art. 40 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 38 e 39 desta Lei e outras normas pertinentes.

Art. 4º - O inciso III do Art. 43 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 40, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 5º - O Art. 55 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no edital, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com suas alterações posteriores, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 6º - O §1° do Art. 71 da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 -

§ 1° - O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função receberá a remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos equivalente R$ 1.818,00 (um mil

oitocentos e dezoito reais), para carga horária de 40 horas semanais e será reajustada anualmente em conformidade com o salário mínimo nacionalmente vigente, sendo-lhe ainda facultada a opção pela remuneração de origem, caso seja o referido conselheiro tutelar servidor público Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o ano de 2023, os ajustes, suplementações e/ou abrir créditos especiais, que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário da Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 03 de novembro de 2022

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N° 185/2022/GC/CMA **APODI-RN, em 03 de novembro de 2022.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 289 que altera diversos artigos da lei complementar municipal n° 1.016/2015, de 04 de maio de 2015, concede reajuste salarial aos membros do conselho tutelar, e dá outras providências.

.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 289 de 3 de novembro de 2022 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN, 07 / 11 / 2022
HORA: 8 h 55 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)



PROJETO DE LEI Nº 289/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.016/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 105/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, ***ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1.016/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Em um primeiro momento, o Projeto teria como único objetivo a concessão de aumento remuneratório aos Conselheiros Tutelares.

Ocorre que, ao verificarmos a Lei Complementar Municipal n° 1016/2015, de 04 de maio de 2015, foram constadas inúmeras incongruências, algumas com legislação que veio a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras da correlação entre os artigos da Lei.

Ou seja, o fim precípuo do Projeto de Lei é, reconhecendo o valoroso trabalho dos Conselheiros Tutelares de nosso Município, conceder aumento real de 50% na remuneração, uma vez que, hoje, recebem o valor de 1(um) salário mínimo, sendo reajustado para **um salário mínimo e meio a partir de janeiro de 2023**, em caso de aprovação por essa honrosa casa legislativa.

Os demais pontos do Projeto de Lei, conforme mencionado, apenas corrigem imprecisões técnicas e referências da própria Lei.

Diante de tais razões, cientes da compreensão dos nobres edis, solicito a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 03 de novembro de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.314-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi